

## LEI Nº 163 / 01

Autoriza celebração de promessa e cessão de uso.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar promessa de cessão de uso, e posterior cessão de uso com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Segurança Pública, pelo prazo de duração do projeto “*Delegacia Legal*”.

**Parágrafo único** – O imóvel objeto da promessa de cessão de uso é objeto da ação de desapropriação com pedido liminar de posse, movida pelo Município de Natividade contra o Espólio de Domingos José Pereira, constituído pelo terreno localizado na esquina das ruas Governador Roberto Silveira e Rua Santo Expedito, no bairro Nossa Senhora das Graças, Natividade, RJ, com as seguintes confrontações:

- a) frente – 20,00 metros com a rua Gov. Roberto Silveira;
- b) lado esquerdo – 53,00 metros com a rua Santo Expedito;
- c) lado direito – 53,00 metros com o terreno de Elói de Souza Vieira; e
- d) fundos – 20,00 metros com o terreno de Jovaci Bittencourt.

**ARTIGO 2º** - No imóvel objeto da cessão de uso a promitente-cessionária construirá a unidade predial denominada “*Delegacia Legal*” para implementação do projeto de mesmo nome.

**ARTIGO 3º** - A promitente-cessionária, durante a vigência do projeto “*Delegacia Legal*”, não poderá utilizar o terreno para fim diverso daquele estabelecido no respectivo Termo de Promessa de Cessão de Uso.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de Setembro de 2001.**

**Luiz Carlos Machado**  
Prefeito Municipal